



RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Unespar.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes em nível federal;

Considerando a Deliberação 002/2009 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre o estágio de estudantes em nível estadual;

Considerando os Artigos. 46, 47, 49, o inciso "i" do Art 52 e o Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;

Considerando as obrigações das Instituições de Ensino Superior em elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes, conforme o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Considerando a 3ª Sessão do CEPE, realizada em 27 de outubro de 2015 no *campus* de Campo Mourão;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os regulamentos próprios, um para cada Curso de Graduação da Unespar, deverão ser propostos pelo respectivo Colegiado e aprovados pelo Conselho de Centro respectivo, de conformidade com o Regulamento Geral e demais determinações do Regimento Geral da Unespar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 5 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 1º - O Estágio Supervisionado na Universidade Estadual do Paraná - Unespar é considerado como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, e visa à formação profissional e humana.

Art. 2º - O estágio, atividade essencial na formação profissional e humana do estudante universitário, tem por objetivo propiciar o exercício do aprendizado profissional, comprometido com a realidade sócio-político-econômica do país.

Parágrafo Único - O estágio constará do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, integrando a formação do estudante. As especificidades de formação, de acordo com a Matriz Curricular, estarão previstas em regulamento próprio, aprovado no Colegiado de curso e no respectivo Conselho de Centro.

Art. 3º - O estágio na Unespar poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, não acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e respeitando a legislação vigente.

Art. 4º - O estágio, tanto na hipótese do § 1º do Art. 3º deste Regulamento quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Graduação, atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades, condizentes com o curso, desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor de Campo de Estágio da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos neste Regulamento e nos Regulamentos próprios de Estágios dos Cursos.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º - A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se também, aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em Cursos Superiores da Unespar, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Os *campi* da Unespar e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Os agentes de integração poderão atuar como corresponsáveis nas situações de relação entre a unidade concedente e a Unespar, conforme descrito no Art. 5º, § 1º, incisos I ao V da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas de serviços aos estudantes, tanto pela Unespar, quanto pelos agentes de integração na organização dos estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso e que não visem à formação do estudante.

TÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO

Capítulo I Dos Campos de Estágio

Art. 7º - O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios nos *campi* da Unespar e/ou pelos agentes de integração.

Art. 8º - O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o Curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 9º - Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, públicas e privadas, os próprios *campi* da Unespar e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjuntas com a instituição de Ensino Superior das atividades de estágios;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para a formação do estudante;
- III. vivência efetiva de situações reais de vida e de trabalho, compatíveis com o campo profissional de atuação, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, no Projeto Pedagógico do Curso e demais legislações pertinentes em vigor;
- IV. avaliação e acompanhamento conjuntos, das instituições formadora e cedente.

Capítulo II Da Unespar Como Campo De Estágio

Art. 10 - A Unespar poderá, por meio de seus *campi* e/ou unidades, oferecer campo de estágio preferencialmente para seus estudantes e para estudantes de outras instituições de ensino superior. O preenchimento das vagas, deverá ser realizado de acordo com as exigências de edital próprio ou do Regulamento de Estágio do Curso, atendendo o disposto nos Artigos 8º, 9º e 10º deste Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de Estágio não Obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, devem constar nos editais específicos, atendendo ainda os instrumentos jurídicos e regulamentações específicas.

Capítulo III Das condições gerais para o desenvolvimento dos Estágios

Art. 11 - O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e que esteja frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso para matrícula no estágio curricular obrigatório.

Art. 12 - Para o estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Unespar, em relação à concedente de estágio, o seguinte:

- I. a existência e disponibilização de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;
- II. a concordância com as condições de supervisão e avaliação da Unespar;
- III. a aceitação e acatamento às normas dos estágios da Unespar;
- IV. a existência dos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 13 e 14, deste Regulamento;
- V. a existência, no quadro de pessoal, de profissional que atuará como Supervisor de Campo de Estágio, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Capítulo IV Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 13 - Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, celebrados entre a Unespar, a unidade concedente de estágio e o estudante.

Art. 14 - A realização do estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a mediação obrigatória da Unespar, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção ao respectivo convênio.

§ 1º - É facultativa a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino, conforme expresso no Art. 8º da Lei 11.788/2008.

§ 2º - Quando o campo de estágio se tratar de instituição de ensino (escola) envolvendo a realização do estágio supervisionado obrigatório por mais de 01 (um) estagiário da Unespar, o Termo de Compromisso de Convênio poderá ser coletivo.

Art. 15 - Quando se tratar de estágio não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
- II. Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Instituição de Ensino IES, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1. Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do *campus*.

§ 2. Quando a realização do estágio for intermediada pela Central de Estágios do Paraná, deverá ser observada a legislação vigente deste órgão.

Art. 16 - Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, o modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado deve ser o disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso será entregue no setor responsável pelos estágios no *campus*, no qual o estudante está matriculado, antes do início do estágio, conforme estipulado pelo Colegiado de Curso. Não será aceita a entrega do Termo de Compromisso após o término do estágio, fato que impedirá a validação das atividades desenvolvidas.

Capítulo V

Da distribuição da carga horária semanal para os estudantes

Art. 17 A carga horária máxima de estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos que estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e no regulamento de estágio da instituição de ensino.

§ 2º O aluno que estiver cumprindo a carga horária máxima, nos períodos de avaliação estipulados pela instituição de ensino, poderá ter carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso, afim de garantir o seu bom desempenho.

TÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Capítulo I

Dos Procedimentos para realização do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 18 - A definição do campo de estágio e do orientador de estágio deverá ser realizada no âmbito do colegiado de curso.

§ 1º - O estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso, encaminhando-o ao setor responsável pelo estágio no *campus*.

§ 2º - O responsável por assinar os Termos de Compromisso no *campus* é o Coordenador Geral de Estágio do Campus ou, na inexistência ou falta dele, um dos seguintes sujeitos,

respeitada a ordem aqui apresentada: Coordenador de Estágio do Curso; Coordenador de Colegiado do Curso ou o Diretor de Centro ao qual o Curso pertence.

Art. 19 - O descumprimento do Art. 18 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que protocolada na Instituição.

Parágrafo Único - Se indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido, com as adequações necessárias, desde que, dentro do período definido pelo Colegiado de Curso como necessário para o cumprimento das atividades e carga horária do estágio.

Capítulo II

Da Carga Horária do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 20 - Cabe ao Colegiado de Curso, no seu Projeto Pedagógico, definir a carga horária do(s) estágio(s), observadas as Diretrizes Nacionais do Curso e demais legislação pertinente.

Art. 21 - Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos durante o período letivo regular, com exceção daqueles que, por sua natureza, exijam realização em época diferenciada, definidos pelo Colegiado de Curso em seu Regulamento de Estágios do Curso.

§ 1º Os casos amparados por atestado médico deverão ser avaliados pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor orientador quanto à possibilidade ou não de dilatação de prazo, durante o período letivo regular.

§ 2º O período de prorrogação deve ser solicitado pelo estudante ao Colegiado de Curso, o qual deve analisar o pedido, deliberando sobre a prorrogação e informando sua decisão formalmente às instâncias competentes, para o necessário Registro Acadêmico.

TÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Capítulo I

Dos procedimentos dos Estágios Não obrigatórios

Art. 22 - Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I. buscar uma entidade concedente;
- II. ter assegurado um orientador de estágios, designado pelo Colegiado de Curso;
- III. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio não Obrigatório;
- IV. obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório pelo Coordenador de Colegiado ou, na ausência desse, do Coordenador de Estágio do Curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no *Campus*;

V. 05 (cinco) dias úteis após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no setor responsável pelos estágios no *Campus* e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 23 - O descumprimento do previsto no Artigo 22 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que esteja protocolada na instituição.

Parágrafo Único – Se, indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido com as adequações necessárias.

Art. 24 - O período de prorrogação será concedido mediante pedido formal de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final de vigência do estágio, instruído com o Plano de Estágio, relativo ao novo período de atividades e do Relatório das atividades desenvolvidas anteriormente.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo deve ser entregue, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo anexado ao processo inicial, para tramitação de aprovação. Caso seja entregue com o prazo de vigência encerrado, será indeferido.

Capítulo II Do estagiário

Art. 25 - O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no Estágio não Obrigatório.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

Art. 26 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de trinta dias (30 dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este Artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos nesse Artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter a duração inferior a 01 (um) ano.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA UNESPAR

Capítulo I Das Competências

Art. 27- Da organização dos estágios da UNESPAR, participam:

- I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD;
- II. Direção de Campus;
- III. Centros de Áreas;
- IV. Setor responsável pelo Estágio no Campus;
- V. Colegiado de Curso;
- VI. Coordenação de Curso ou Coordenação de Estágio;
- VII. Orientador de Estágio.

Art. 28 - Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD:

- I. Definir políticas e regulamentos de estágio, em conjunto com os Conselhos Superiores afins;
- II. Manter serviço de assessoria permanente aos Cursos por meio de suas Diretorias afins;
- III. Encaminhar as questões relativas aos estágios às instâncias universitárias competentes, quando for o caso;
- IV. Participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;
- V. Promover encontros e intercâmbios entre os responsáveis pelos estágios na UNESPAR, visando solucionar problemas e ou padronizar procedimentos;
- VI. Promover, juntamente com os Diretores de Centro de Área, Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios;
- VII. Fornecer assessoria aos Diretores de Centro de Área, Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 29 – Compete a Direção de Campus o apoio logístico e de recursos humanos para o funcionamento do setor responsável pelo estágio no campus;

Art. 30 – Compete aos Centros de Áreas:

- I - Assessorar os cursos;
- II - Encaminhar as questões relativas aos estágios às PROGRAD;
- III - Aprovar regulamentos específicos/próprios de estágio dos cursos de graduação

IV - Participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;

V- Organizar espaços para discussão no *campus* entre os responsáveis sobre o estágio.

VI - Auxiliar os Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação e encaminhá-los à PROGRAD.

Art. 31 Compete ao Setor responsável pelos estágios no *Campus*:

I - Manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágios, bem como especificar o local onde estão atuando;

II - Viabilizar a formalização de convênios, quando necessário, entre a UNESPAR e as unidades concedentes de estágios, visando estabelecer os campos de estágios para os estudantes da UNESPAR.

III- Assegurar a expedição, registro, controle e arquivamento dos documentos de estágio;

IV- Organizar dados sobre o estágio no *campus*;

V -Realizar orientação aos professores e alunos sobre a documentação de estágio;

Art. 32 - Cabe ao Colegiado de Curso:

I - Estabelecer e definir diretrizes para os Estágio Curricular Obrigatório e para os Estágio não Obrigatório;

II - Elaborar o Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Conselho de Centro de área, para sua aprovação, observado o presente Regulamento e demais legislação pertinente;

III - Aprovar a programação anual do Estágio Curricular Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos;

IV - Aprovar a programação e normativas anuais dos estágios não obrigatórios;

V - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios;

VI - Manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 33 Cabe ao Coordenador de Curso ou coordenador estágio (quando houver):

I - Manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais de estágios;

II - Assinar o Plano de Trabalho a ser firmado entre estudantes e concedentes de estágios;

III - Receber os relatórios circunstanciados sobre os estágios obrigatórios ou não obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;

IV - Propor minuta do Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso, obrigatório e não obrigatório, com assessoria da PROGRAD e Centro de Áreas, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Centro respectivo.

V - Definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;

VI - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios e com os supervisores de campo de estágio de modo a propiciar a inserção dos estudantes;

VII- Convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos que compoem o estágio.

VIII- Organizar, a cada período do estágio curricular obrigatório, os campos de estágio, a distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;

IX- Encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 32 desse Regulamento;

X- Assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios;

Art. 34 - Cada curso poderá, de acordo com as possibilidades de número de docentes, possuir 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador de Estágios, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e atuando nas disciplinas de estágio.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se como pares os docentes que estejam atuando no colegiado;

§ 2º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados pela Direção do Campus, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Coordenador e Vice-coordenador de Estágios devem, preferencialmente, atuarem como orientadores/supervisores de estágios durante a sua gestão.

§ 4º O Coordenador de Estágio deve ser docente lotado no Colegiado de Curso, com a formação específica do Curso;

§ 5º Quando houver, o Vice-coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágios em suas atribuições e substituí-lo em eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, deve assumir a função de coordenador de estágio, até que se realizem novas eleições.

Art. 35– Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins às atividades de estágio como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;

III. orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento como trâmite obrigatório para iniciar as atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios;

IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

V. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do estágio não obrigatório;

VI. visitar o local de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;

VII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

Capítulo II Orientação do Estágio

Art. 36 – A orientação de Estágios compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinente à realidade da profissão e da formação humana.

Parágrafo Único - Somente podem ser orientadores de estágios, docentes da UNESPAR, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 37 - A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I. Orientação Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvida nos campos de estágios ao longo do processo, que serão complementadas com entrevistas, reuniões, encontros individuais e seminários que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

II. Orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do Orientador por meio de visitas sistemáticas programadas ao campo de estágio, com objetivo de manter contato com o Supervisor de Campo de Estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais com os estudantes que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

III. Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o Supervisor de Campo de Estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ao campo de estágio.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a modalidade de supervisão/orientação adotada pelo Curso, deverá ser observado o disposto nos Artigos 36 e 37 deste Regulamento.

Capítulo III Da Programação e Plano dos Estágios

Art. 38 - A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios, conforme o regulamento específico de cada curso.

Parágrafo Único - Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. número de estudantes matriculados;
- II. organização das turmas;
- III. distribuição de turmas/estudantes por orientador/supervisor de estágio;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. período(s) de realização.

Art. 39- Nos Estágios não Obrigatórios, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo de Estágio.

Capítulo V Da Avaliação

Art. 40 - Os critérios de avaliação dos estágios devem constar dos Regulamentos de Estágios de cada curso, respeitando-se a legislação educacional e institucional vigentes.

Art. 41 - No Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário deverá entregar no Setor de Estágios do *Campus*, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, a ser elaborado com a unidade concedente. O Setor de Estágios deve encaminhar ao Coordenador de Estágio ou Coordenador de Curso para que verifique a pertinência das atividades relatadas com o previsto no Plano de Estágio e no perfil profissiográfico previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - A PROGRAD disponibilizará o modelo de Relatório de Atividades;

§ 2º - A ausência do Relatório de Atividades inviabilizará o aproveitamento dos estágios, mesmo que o estudante venha a entregar o Relatório Final.

Art. 42 - Ao final do Estágio não Obrigatório, o estudante deverá preencher e entregar no setor próprio o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio, fornecido pela UNESPAR, devendo ser assinado pelo estudante, Coordenador de Curso ou de Estágio, docente orientador da UNESPAR, e pelo Supervisor de Campo de Estágio.